

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 028/2003

LEI Nº 486/2003

PROJETO DE LEI Nº 031/2003

DATA 27, 11, 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

APROVA :

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial às seguintes categorias de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Marechal Floriano:

- . Professor
- . Monitor de Creche
- . Auxiliar de Secretaria,
- . Auxiliar de Secretaria Escolar,
- . Orientador Educacional,
- . Auxiliar de Creche,
- . Coordenador Administrativo,
- . Coordenador de Merenda,
- . Encarregado de Documentação Escolar e,
- . Supervisor Escolar.

Art. 2º. O valor do abono referido no artigo anterior será de R\$ 1.515, 15 / Hum mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos), que deverão ser pagos em 02 (duas) parcelas, sendo 50% incluídos no pagamento do mês de novembro e 5% no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. O abono será concedido, exclusivamente às categorias relacionadas na presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária Nº 050005.1236100122.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação 3.1.90.11.000.

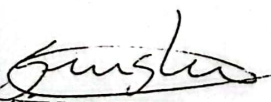
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 25 de novembro de 2003.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


SÉRGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE


ODETE LENCKE CARDOSO
SECRETÁRIA